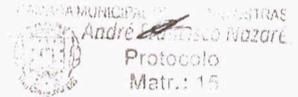




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 286/2020 - GAB

754/2020  
03



Em, 23 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador Carlos Alberto Afonso Fernandes  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

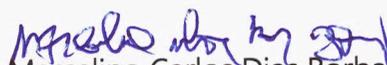
Assunto: Mensagem de Veto 007/2020

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto nº 007/2020, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Marcelino Carlos Dias Borba

Prefeito



## **MENSAGEM DE VETO Nº 007/2020**

Exmo. Sr. Presidente,

Vereador **CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, conforme o artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **decidiu vetar o PL nº 015/2020.**

### **RAZÕES DO VETO**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 015/2020, de autoria do Vereador Misaias da Silva Machado, aprovado pela Câmara Municipal nas duas sessões plenárias ocorridas nos dias 24 e 30 de junho do corrente ano. Em sua Ementa dispõe sobre "a obrigatoriedade dos administradores de bares, casa de shows, restaurantes e estabelecimentos similares a adotarem medidas de segurança, que visem, à proteção das mulheres em suas dependências.

Considerando a grande crise financeira que estão vivenciando os estabelecimentos comerciais, em que tiveram suas atividades interrompidas, em razão da pandemia. Não sendo razoável, no presente momento, a imposição de um ônus para o respectivo seguimento de comércio.

Nessa esteira, vale trazer à lume o ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", *in verbis*:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 12ª. ed., São Paulo: Malheiros, p. 576.



"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.** Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.**

(...)

**"A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º)".**

Assim sendo, constata que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, já disciplinou a matéria com a publicação da Lei nº 8378/2019 em 18 de abril de 2019, que obriga bares, restaurante e casas

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

754/2020  
05

CÂMERA MUNICIPAL  
André  
Procurador  
Matr. 012

noturnas a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Ante as constatações, **VETO** integralmente PL nº 015/2020, por inconstitucionalidade formal, eis que apontado o vício sobre regras constitucionais sobre a separação de poderes, as quais não podem ser flexibilizadas pelo Município.

Rio das Ostras, 22 de julho de 2020.

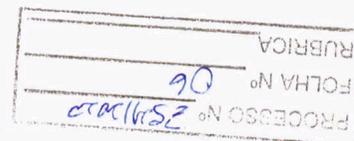
  
**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXPEDIENTE

EM: 04 AGO. 2020

  
Marta Vieira Calmon  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
MATR.: 012

*l*



**AVALIAÇÃO DA MENSAGEM DE VETO N° 007/2020 AO PROJETO DE LEI  
015/2020**

Processo n° 754/2020

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Parecer

Matéria: Veto n° 007/2020 ao Projeto de Lei n° 015/2020

**1. Relatório**

Trata-se de veto ao Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares a adotarem medidas de segurança, que visem à proteção das mulheres em suas dependências.

**2. Razões**

O presente projeto se enquadra dentro da competência legislativa do Município, pois trata de tema de interesse local nos termos do art. 30, I, da Carta Magna e do art. 7º, I, da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à iniciativa a proposição, o Poder Legislativo tem competência para sua deliberação já que não há maltrato ao princípio da separação dos Poderes porque a lei municipal não impõe ao Poder Executivo novas atribuições além daquelas que já são da sua competência.

Não obstante, as razões apresentadas no que tange à suposta inconstitucionalidade formal não merece prosperar tendo em vista não ser desarrazoado e desproporcional conforme tenta fazer crer o chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, os Poderes Legislativo e Executivo não podem se imiscuir no sentido de medirem esforços para proteção das mulheres que se encontrem em situação de vulnerabilidade como as que queiram frequentar bares, casa de shows, restaurantes e estabelecimentos similares.

**3. Conclusão**

Portanto, não assiste razão o veto integral ao presente projeto, pelo Chefe do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|                       |
|-----------------------|
| RUBRICA               |
| FOLHA Nº 10           |
| PROCESSO Nº 0001/2020 |

Rio das Ostras, 18 de agosto de 2020.

Róbson Carlos de Oliveira Gomes  
Relator

Rodrigo Jorge Barros  
Presidente

Fábio Alexandre Simões Leite  
Membro